



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 856/2021. DE 08 DE JUNHO DE 2021.

“FICA ALTERADO O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 185/2001, 05 DE NOVEMBRO DE 2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ AMAURI LENZONI, Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo II da Lei Municipal nº 185, de 05 de novembro de 2001, de Ribeirão dos Índios, fica alterado com redação, conforme disposto no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Todas as zonas de Expansão Urbana criadas no Município de Ribeirão dos Índios integrarão o Setor 07 de que trata o Anexo I da presente Lei, para fins de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

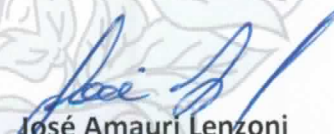
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 08 de junho de 2021.

Este (a) Lei Municipal Nº 856/2021 foi afixado (a) no Átrio da Prefeitura Municipal no dia 08 de junho de 2021.

Ribeirão dos Índios 08/06/2021.


Samuel Alves Ferreira
Assessor de Gabinete


José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 08 de junho de 2021.


Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

ANEXO I

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA – IPTU

- Valores Tributados por metro linear de Testada Corrigida

(VALORES EM REAIS)

TERRENOS <i>Não Edificados</i>	ALÍQUOTA %	Zoneamento	TERRENOS EDIFICADOS			
			Número de Pontos			
			ATÉ 10	11 A 50	51 A 100	ACIMA DE 100
265	3,00	Setor 01	110	115	160	200
240	3,00	Setor 02	90	95	150	190
200	3,00	Setor 03	75	80	90	160
165	2,50	Setor 04	70	75	80	150
150	2,50	Setor 05	60	65	70	140
140	2,50	Setor 06	55	60	65	130
70	2,50	Setor 07	30	40	50	100



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

PUBLICADO NO JORNAL – INFORME NEWS

DATA DA PUBLICAÇÃO: 11/06/2021.

PÁGINA: 07

ASSUNTO: LEI MUNICIPAL Nº 856/2021.

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 856/2021.

DE 08 DE JUNHO DE 2021.

"FICA ALTERADO O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 185/2001, 05 DE NOVEMBRO DE 2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ AMAURI LENZONI, Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo II da Lei Municipal nº 185, de 05 de novembro de 2001, de Ribeirão dos Índios, fica alterado com redação, conforme disposto no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Todas as zonas de Expansão Urbana criadas no Município de Ribeirão dos Índios integrarão o Setor 07 de que trata o Anexo I da presente Lei, para fins de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 08 de junho de 2021.

José Amauri Lenzoni

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 08 de junho de 2021.

Samuel Alves Ferreira

ASSESSOR DE GABINETE

ANEXO I

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA - IPTU

- Valores Tributados por metro linear de Testada Corrigida

(VALORES EM REAIS)

TERRENOS Não Edificados	ALÍQUOTA %	Zoneamento	TERRENOS EDIFICADOS			
			Número de Pontos			
			ATÉ 10	11 A 50	51 A 100	ACIMA DE 100
265	3,00	Setor 01	110	115	160	200
240	3,00	Setor 02	90	95	150	190
200	3,00	Setor 03	75	80	90	160
165	2,50	Setor 04	70	75	80	150
150	2,50	Setor 05	60	65	70	140
140	2,50	Setor 06	55	60	65	130
70	2,50	Setor 07	30	40	50	100